

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO SUBDESENVOLVIMENTO FURTADIANO

THE IMPORTANCE OF EDUCATION IN FURTADIAN UNDERDEVELOPMENT

Jéssica Yume Nagasaki¹
Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis²
Letícia Aparecida Gonçalves Dias³
Maiely Amaral dos Santos⁴

Como citar: NAGASAKI, Jéssica Yume; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi; DIAS, Letícia Aparecida Gonçalves; SANTOS, Maiely Amaral dos. A importância da educação no subdesenvolvimento furtadiano. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 6, n. 2, e034, jul./dez., 2021. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v6n2.e034.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a importância e o enfoque da educação no subdesenvolvimento furtadiano. Nessa perspectiva, o subdesenvolvimento, não se traduz em etapa obrigatória, pelo contrário, trata-se de um processo histórico e autônomo de cada país, para serem considerados desenvolvidos, o que implica na divisão global entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Aproximando o quesito educação e subdesenvolvimento têm-se o caráter cultural, cuja autonomia e a criatividade devem ser inerentes neste processo, em que o ser humano aprimora suas habilidades e potencialidades para estabelecer um conhecimento que possibilite colaborar com a estrutura interna do país. O Brasil, considerado um país subdesenvolvido, tem diversos aspectos a serem repensados, o qual inclui identificar em que momento e em que circunstância o elemento educação viabiliza pensar formas que coadunem com o desenvolvimento econômico social, levando em consideração que mesmo com ênfase histórico-econômico, o pensamento social e educacional sofre clivagens. Para a realização da pesquisa utilizou-se investigações bibliográficas no qual foram selecionados artigos publicados com as principais temáticas: "subdesenvolvimento", "educação", "desenvolvimento" e "pensamento social", conectam-se com a metodologia histórico-estrutural do marco teórico. Como resultado, têm-se que a educação não é tida como o principal aspecto, mas permeia e serve de âncora no processo, pois tem incidência direta na autonomia e emancipação do ser humano, colocando-o como um ator importante nesse processo, isto é, a capacidade de desenvolver habilidades também permite questionar os modelos vigentes na sociedade, direcionando o desenvolvimento e evidenciando mudanças necessárias.

Palavras-chave: Subdesenvolvimento; Educação; Celso Furtado; Brasil.

¹ Doutoranda em Educação pela Faculdade de Educação da Unicamp. Doutoranda em Economia Política Mundial na UFABC. Mestre em Direito pela FDSM. Bacharela em Direito pela UFMS CPTL. E-mail: <jessicayumenagasaki@gmail.com>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0586-8899>.

² Pedagoga, Jurista, Mestre e Doutora em Educação. Professora da graduação e da pós-graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas e da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/UNICAMP). E-mail: <anaelisasqa@gmail.com>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3759-4845>.

³ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. E-mail: <leticiaagdiass@gmail.com>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4831-4490>.

⁴ Graduanda em letras pelo Instituto Federal de São Paulo (IFSP). Foi acadêmica do Programa de Formação Interdisciplinar Superior (ProFIS), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: <m246675@dac.unicamp.br>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7329-2636>.

Abstract: This article aims to analyze the importance and focus of education in Furtadian underdevelopment. From this perspective, underdevelopment does not translate into a mandatory stage, on the contrary, it is a historical and autonomous process of each country, to be considered developed, which implies the global division between developed and underdeveloped countries. Bringing together the question of education and underdevelopment, there is the cultural character, whose autonomy and creativity must be inherent in this process, in which the human being improves his skills and potential to establish a knowledge that makes it possible to collaborate with the internal structure of the country. Brazil, considered an underdeveloped country, has several aspects to be rethought, which includes identifying when and in what circumstances the education element makes it possible to think of ways that are consistent with social economic development, taking into account that even with historical-economic emphasis, social and educational thinking suffers cleavages. To carry out the research, bibliographic investigations were used, in which published articles were selected with the main themes: "underdevelopment", "education", "development" and "social thinking", connected with the historical-structural methodology of the theoretical framework. As a result, education is not seen as the main aspect, but permeates and serves as an anchor in the process, as it has a direct impact on the autonomy and emancipation of the human being, placing him as an important actor in this process, that is, the ability to develop skills also makes it possible to question the current models in society, directing development and highlighting necessary change.

Keywords: Underdevelopment; Education; Celso Furtado; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo apresentar um estudo sobre a educação no subdesenvolvimento furtadiano. O Brasil, como país subdesenvolvido (FURTADO, 2009), possuindo características que o definem como tal e, conseqüentemente, possibilita pensar aspectos e elementos que ensejam alternativas para superação desta condição, e até mesmo questionar tais parâmetros elencados como subdesenvolvimento e desenvolvimento (FURTADO, 1961). Levando-se em consideração que a educação “visa o desenvolvimento racional e científico do homem, afirmando condições de sua própria existência, daquilo que o difere de todos os demais seres vivos” (ASSIS, 2012, p. 27), esta se coloca como um dos pilares nesse processo, principalmente, se observamos a sua representação em um país subdesenvolvido.

A ideia de se debater o subdesenvolvimento furtadiano, visando compreender os elementos analisados e incorporados na teoria, tem o intuito de traçar uma comparação e observar sua incidência na contemporaneidade, o que também conduz há questionamentos acerca da construção desses elementos e como estes podem estar vigentes e serem implementados ao dialogar em 2022. Essas bases em um país com dimensões continentais, como o Brasil, são importantes para se estipular o papel e a importância da educação na teoria do subdesenvolvimento, sendo um quesito indispensável ao se compreender sua ligação com autonomia e criatividade (FURTADO, 1978).

Furtado (1978; 2008) levanta indagações sobre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento, pois entende que o ser humano ao ter conhecimento, traça novas formas de se estabelecer, isto é, a criatividade se torna fruto desse conhecimento. Além de compreender ou ter consciência sobre a realidade que está envolto auxiliando e contribuindo para a sua autonomia. Desta forma, a aproximação desses conceitos é possível de se vislumbrar na obra de Paulo Freire (2001), pois em sua concepção a educação é um pilar importante, mas esta não se resume a alfabetização, embora seja necessária em sua formação escolar, mas as experiências vivenciadas pelo indivíduo também são fundamentais, destacando que sua visão sobre o mundo o permite observar e questionar sua realidade. Sendo assim, a educação, de forma abrangente, eleva o pensamento crítico, incentiva um desejo de mudança para melhorar a qualidade de vida, e transforma-se em uma ferramenta para a sociedade por meio de uma nova visão social e econômica. (RETAMIRO; ARAÚJO, 2018).

A metodologia empregada utilizou-se de pesquisas documentais (GIL, 2002), tendo como base teórica obras do economista Celso Furtado. Além disso, foram realizadas pesquisas

bibliográficas (GIL, 2002), sendo selecionados artigos publicados de forma ordenada, conforme. Ao estipular o marco teórico furtadiano, aplicou-se o método histórico-estrutural. A base desta metodologia advém da Comissão Econômica para a América Latina e o Carina (CEPAL)¹, uma escola de pensamento latino-americano que tem por objetivo estimular ações e projetos que viabilizam o desenvolvimento econômico e social, cuja incidência ocorre em diversas áreas.

O método corresponde e tem o intuito de traçar a seguinte correlação nos estudos, isto é, entende-se que ao compreender e estudar a história dos países e como se deu sua formação, a qual não ocorre de maneira linear, mas sobre influências internas e externas sejam econômicas, culturais, sociais, raça, gêneros, etc; permite que tais correspondências tenham reflexo no tempo, de modo que se estruture e fundamente as problemáticas, como também as benfeitorias na contemporaneidade.

Nesse sentido, e traçando a correspondência da ideia de subdesenvolvimento para o Brasil, temos que, a sua formação fundamenta as questões estruturais e os critérios que o conduzem a esta condição desde a colonização exploratório do território (FURTADO, 2007b). Sendo assim, se alinharmos a problemática da educação ao subdesenvolvimento temos a configuração estrutural, principalmente ligado ao critério da heterogeneidade estrutural e a dependência interna para com os países desenvolvidos – ou também denominados centrais. Esta dependência não é vista apenas no viés tecnológico, mas permite identificar raízes mais profundas, a começar pela educação básica do país e as possibilidades que se criam por meio de políticas sociais ao ter um ensino que aprimore e estimule a capacidade do ser humano para criar, desenvolver, repensar e aperfeiçoar atividades que restrinja a dependência. (FURTADO, 1978; FREIRE, 2001)

Assim, a falta de acesso à educação acaba por restringir o conhecimento e a participação da população na sociedade, fazendo com que esta se afaste do entendimento de sua realidade e dos seus direitos, tendo suas liberdades limitadas (DIAS, 2021), pois como colocado por Freire (1979) ainda que a emancipação não liberte o indivíduo da condição que se encontra, faz com que este tenha consciência da mesma diante da sociedade, considerando seu espaço e a condição de opressão.

¹ A Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) foi estabelecida pela resolução 106 (VI) do Conselho Econômico e Social, de 25 de fevereiro de 1948, e começou a funcionar nesse mesmo ano. Mediante a resolução 1984/67, de 27 de julho de 1984, o Conselho decidiu que a Comissão passaria a se chamar Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2022).

Maia e Souza (2020) explicam que o método foi de suma importância para a legitimação acadêmica e científica de muitas das formulações teóricas. Esta corrente de pensamento sobre a sociedade e a economia da América Latina ficou conhecida como “Estruturalismo Latino-Americano”.

Lacerda e Pires (2020) colocam em destaque alguns dos problemas econômicos atuais e relevantes, a exemplo da educação, observando como o pensamento furtadiano contribui para um melhor entendimento. Dessa forma, os fatores da dimensão territorial e populacional facilitam oportunidades ao Brasil que não estão disponíveis de forma ampla e distribuída e isso torna evidente que as políticas atualmente desenvolvidas, assim como as reformas liberais implementadas e que se anunciam servem apenas alguns interesses e não são políticas pensadas para o proveito social, principalmente as camadas mais pobres. Borja (2009) também reconhece os desafios existentes para criar estratégias de desenvolvimento que reconheçam a riqueza e a diversidade cultural.

A partir desse problema se enreda de maneira direcionada o enfoque educacional, e como este se torna ao mesmo tempo um inibidor e um transformador a depender de seu arranjo no contexto brasileiro, o que, em grande medida se alia a concepção de cultura e ao senso de criatividade do ser humano, sendo o motor para se criar e se pensar em maneiras e alternativas de superar o subdesenvolvimento, inserindo uma discussão teórica, mas também prática das condições e o contexto apresentado pelo Brasil no século XXI, mas que em muito traz em sua essência elementos apontados por Furtado no final do século XX (FURTADO, 1978).

Brandão e Freire (2007; 1979) também apontam a educação como um fator cultural e uma prática social, disposta como um mecanismo de conscientização para a sociedade e não somente como uma ferramenta de ensino escolar no qual o único objetivo é a alfabetização. Porém a educação só passou a ser considerada como essencial para o desenvolvimento do país com o avanço das discussões sociais, tal fato acaba por justificar parcialmente os atrasos e déficits educacionais nacionais como, por exemplo, o analfabetismo que ainda é uma realidade na sociedade brasileira (DIAS, 2021).

2 O SUBDESENVOLVIMENTO FURTADIANO

O processo do subdesenvolvimento pela perspectiva de Furtado (1961), se dá de formas e períodos diferentes. A primeira fase do desenvolvimento industrial se caracterizou por um aumento substancial da participação das indústrias de bens de capital no total da produção, para

o autor não é fácil precisar quando exatamente essa fase se encerrou, mas a partir disso a mão de obra se tornou pouco elástica causando assim um desequilíbrio entre a capacidade de produção e a absorção destes.

Furtado (1961) indica três direções distintas para o conceito de subdesenvolvimento, a primeira linha apontada pelo autor se refere ao desenvolvimento europeu ocidental retratado pela desordem da economia artesanal; a segunda linha é a do desenvolvimento da economia industrial que consistiu em um deslocamento para além das fronteiras para onde houvesse terras desocupadas; já a terceira linha apontada por Furtado, é a da expansão da economia industrial europeia, em direção a regiões já ocupadas, inclusive com seus próprios sistemas econômicos.

Levando em consideração as observações anteriores, Furtado (1961) afirma que o subdesenvolvimento é um fenômeno autônomo que possui uma dimensão histórica, e que economias desenvolvidas não necessitam passar pelo subdesenvolvimento para se tornarem desenvolvidas, porém para que ocorra o desenvolvimento, modificações políticas, estruturais e econômicas devem ocorrer nos países subdesenvolvidos.

Como fenômeno específico que é, o subdesenvolvimento requer um esforço de teorização autônoma. A falta desse esforço tem levado muitos economistas a explicar por analogia com experiências das economias desenvolvidas, problemas que só podem ser bem equacionados a partir de uma adequada compreensão do fenômeno do subdesenvolvimento. (FURTADO, 1961, p. 172).

Em síntese, define uma estrutura subdesenvolvida como “aquela em que a plena utilização do capital disponível não é condição suficiente para a completa absorção do trabalho no nível de produtividade que corresponde à tecnologia que prevalece no setor dinâmico do sistema.” (FURTADO, 1961, p. 173).

Para ele, economias desenvolvidas não necessitam passar pelo subdesenvolvimento para se tornarem desenvolvidas, sendo assim, o subdesenvolvimento na concepção de Furtado (2009) consiste na impossibilidade de os países periféricos disseminarem os métodos e tecnologias de produção utilizados pelos países centrais.

No entanto, tais definições, embora se façam presentes na teoria do subdesenvolvimento, suas concepções e questionamentos permanecem em constante construção no que se refere ao pensamento e suas novas formulações em um mundo globalizado (FURTADO, 1974). A ideia observada e indagada por Furtado em 1974 no livro O mito do desenvolvimento se torna atual e relevante no próprio conceito de desenvolvimento, pois ao ter a divisão em desenvolvidos e subdesenvolvidos a ideia inicial se justifica pelo viés econômico

e sobre a (in)dependência, no entanto, os parâmetros de consumo do final do século XX para início do século XXI alteraram de forma significativa no mundo globalizado que não passa despercebido nos estudos furtadianos (FURTADO, 2007a).

Logo, encaixar e enquadrar o subdesenvolvimento nos moldes contemporâneos requer o questionamento de novos modelos, principalmente porque ao alterar o padrão de consumo temos novas dimensões e especulações, em especial pela finitude dos recursos naturais. Diante disso, estipular o mesmo padrão de consumo para ambos os níveis – desenvolvido e subdesenvolvido – se torna inviável, e é por isso que o quesito educacional se torna e é um aliado nesse processo.

Considerado esta última afirmação, têm-se dois tipos de pressão sobre os recursos não renováveis, a primeira ligada à disponibilidade de terras que podem ser utilizadas para o cultivo (terras aráveis) e a segunda são os efeitos diretos e indiretos causados pelos níveis elevados de consumo da população. Diferente da segunda, a primeira é mais localizada e possui seu próprio freio, já a segunda pressão, de acordo com o autor “será tão grande que haverá duas possibilidades: ou ocorrerá uma catástrofe ecológica ou se aprofundará o processo de exclusão social” (FURTADO, 1974, p. 17), o que atualmente é possível vislumbrar ambas as consequências no que tange ao consumo desenfreado da população e suas diferenciações quando se trata de países subdesenvolvidos e desenvolvidos.

Furtado (1974) traz questionamentos sobre os limites para a propagação e generalização dos padrões de consumo de países desenvolvidos, na forma com que ocorria, pois o estilo de vida propagado levaria a uma catástrofe natural e a um colapso da população. Por meio dessas observações é entendido que é irrealizável a ideia de que povos pobres possam desfrutar das formas de vida atual dos povos ricos.

Uma vez que, “O mimetismo das elites e a assimilação passiva da cultura material exógena conspiram contra a afirmação da soberania cultural e da riqueza cultural, do sistema de valores, do povo brasileiro” (BRANDÃO, 2012, n.p.). Esses conceitos abordados dão ensejo para se pensar a relação que há entre o subdesenvolvimento do país com o fator cultural, pois a abordagem e assimilação da população com os padrões de consumo ocorrem de forma diferenciada para cada classe social, sendo que a elite brasileira se coloca como direcionadora deste processo devido a forma e a facilidade no acesso aos bens centrais, algo percebido por Furtado(1974) desde o século XX, mas que se propaga, com níveis de intensidade diferenciados, até os dias atuais.

Além disso, observou que há uma tendência excludente do capitalismo, em que poucos entre os países subdesenvolvidos se beneficiam da inovação de forma significativa. Podemos observar essas tendências apresentadas pelo autor no modelo atual brasileiro de economia, no qual, mesmo com os avanços da economia nos processos de industrialização o país permaneceu e permanece subdesenvolvido (FURTADO, 1974; NAGASAKI; ASSIS, 2020).

Refletindo sobre a dominação cultural do Estado central, Borja (2009) reforça o pensamento de Celso Furtado sobre os países vizinhos, várias formas de dominação têm sido observadas nas relações entre diferentes grupos étnicos, desde a dominação político-militar dos impérios europeus. (...) Ao longo da história, segundo o autor, as mudanças traçadas pelas economias periféricas sempre estiveram intimamente relacionadas à forma como esses países se integram ao sistema e às formas de governança que lhes são impostas.

Entretanto, Celso Furtado (1974), deixando de lado a visão economicista do capitalismo industrial, observa que a disposição e organização social reverbera e incita o real significado da concentração de poder que a caracteriza. Observa que a evolução social em países capitalistas, embora demonstre e exista desigualdade, esta reflete uma distribuição menos voraz se comparado aos países subdesenvolvidos, pois a estrutura que a forma é distinta.

Celso Furtado (1974) lembra que, com o desenvolvimento das organizações sociais, existe uma tendência estrutural nas relações entre países capitalistas no sentido de concentrar os frutos dos aumentos de produtividade em benefício dos países mais ricos. Desta forma é possível entender e alocar a dependência no processo, pois o país periférico tem a dificuldade de fomentar a inovação no contexto interno, isto é, adquirir a tecnologia ou buscar assimilar o progresso técnico existente nos países centrais, no entanto, esse deslocamento de forças acarreta problema ao próprio país subdesenvolvido, pois uma tecnologia elaborada em outras bases históricas e sociais faz com que se introduza maiores contradições em seu processo de desenvolvimento (BORJA, 2009).

Nessa perspectiva, não é somente a capacidade de iniciativa inovadora que define o conteúdo de poder de uma decisão econômica, mas também há decisões que limitam ou canalizam certos agentes e o poder de ordem para uma função mais geral. De modo que, a criatividade impõe sua própria vontade consciente ou inconscientemente a aqueles que são atingidos pelas decisões tomadas por ele (o agente), estando subentendido que criatividade é o poder, o agente que não exerce esse poder é simplesmente adaptativo (FURTADO, 1978).

O alcance e a amplitude da interpretação de Furtado sobre o subdesenvolvimento, Borja (2009) afirma que Furtado é um dos principais fundadores da economia política da América

Latina e sempre atentou para as peculiaridades dos países subdesenvolvidos, sendo assim, pode-se traçar um caminho para reiterar o papel do desenvolvimento da produtividade na base econômica e o papel desta na superestrutura política, ideológica e cultural.

Percebe-se que o conceito de subdesenvolvimento furtadiano é construído em uma perspectiva integrada, trazendo aspectos históricos, econômicos, sociais, políticos e culturais, os quais são abordados de maneira a contemplar a realidade vivenciada, mas também a observação das estruturas, não se restringindo à América Latina, mas tendo uma visão global da formação que norteia o mundo, em especial, as relações que se sobrepõe diante do capitalismo (FURTADO, 1983; 2009).

3 A EDUCAÇÃO NO VIÉS FURTADIANO

A carreira de Celso Furtado forneceu suporte para que o economista explicasse e desenvolvesse interpretações da economia latino-americana. Utilizou-se da concepção cepalina, a qual explica a estrutura existente no Brasil, possibilitando um campo de atuação abrangente. Logo, sua atuação como homem público, pesquisador e pensador, permitiu uma intersecção e interdisciplinaridade que integrou suas atividades em âmbito nacional e internacional. O empenho na criação da Sudene reflete uma de suas percepções dos problemas nacionais, pois o objetivo era ter uma agência de promoção do desenvolvimento regional, a qual contribuiu e evidenciou um momento de uma possível integração ao voltar-se sua atenção para o nordeste, isto é, amenizar a desigualdade regional e intentar as bases de um planejamento que amenizasse os problemas sociais, como a água e a educação (DINIZ, 2009; SANTOS, 2017).

Durante o governo de João Goulart, Furtado foi chamado para assumir o Ministério Extraordinário do Planejamento, encarregado de organizar e coordenar o plano trienal, que consistia em um conjunto de ações/ programas de financiamento e previsão de custos. O Plano Trienal coordenado por Furtado teve o mérito de agregar os princípios da Lei 4.024, responsável por determinar Diretrizes e Bases da Educação Nacional (SANTOS, 2017).

A Lei 4.024 foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, homologada em 20 de dezembro de 1961, assegurando a educação como um direito de todos.

A sanção desta Lei enfrentou desde o início um conflito de interesses, pois o Congresso Nacional era ocupado por frentes partidárias com posicionamentos distintos, o que acabou interferindo para que a redação da futura Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fosse elaborada; mesmo assim o resultado final do texto ainda não atendeu totalmente às expectativas

de nenhum dos lados envolvidos no processo, contudo foi a solução encontrada diante de consentimentos mútuos que prevaleceram (LEITE, 2013).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tinha o ensino primário obrigatório para crianças a partir dos sete anos e, para todos os demais que ingressassem na escola depois dessa idade, podendo ofertar classes com turmas especiais ou cursos supletivos que atendessem ao nível de progressão de cada aluno (LEITE, 2013).

A Lei viabilizava cursos supletivos ou a formação de classes especiais. Os cursos tinham como finalidade atender os jovens e adultos, sendo os responsáveis por estes as Unidades da Federação, acatando o princípio de descentralização do ensino. Eram correspondentes ao ensino formal, até mesmo se adaptando as condições sócio econômicas das regiões e as particularidades do adulto quando preciso (LEITE, 2013). Em seu artigo 1º a educação nacional apoiando-se nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana elencava:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça (BRASIL, 1961).

Através dos artigos apresentados podemos observar que apesar de ter sofrido divergências ao longo de sua elaboração por envolver conflitos políticos, buscava o desenvolvimento do indivíduo e a expansão da cultura, evidenciando mais uma vez o fato da educação ser vista além da alfabetização, e sim, como um mecanismo cultural e de desenvolvimento social.

Celso Furtado enfatiza o papel da educação como um fator em seu desenvolvimento, e, acima de tudo, a construção do percurso histórico da civilização brasileira. E por meio desta, surge a ideia de que a educação se destina a melhorar a qualidade deste fator (MAIA E SOUZA, 2020) demonstrando assim a constante preocupação do economista. Ao explicar a situação econômica do Brasil durante a transição do regime civil-militar ao período da democracia,

Celso Furtado atentou-se ao atraso histórico em investimentos na promoção do bem-estar populacional (SANTOS, 2017).

Diante do atraso histórico pontuado por Furtado, podemos visualizar como tal feito atingiu a questão da educação no país, uma vez que o direito à educação apareceu pela primeira vez no texto constitucional de 1824, embora só tenha sido caracterizado como um direito fundamental na Constituição de 1988 (DIAS, 2021; ASSIS, 2012). O reconhecimento da educação como um fator cultural, que vai além do processo de alfabetização, interferindo diretamente nas relações sociais encontra respaldo no texto constitucional de 1988, o qual apresenta um conjunto de programas suplementares estabelecidos no artigo 208, VII, como, por exemplo, alimentação e assistência à saúde demonstrando que de fato a educação não se vincula somente a alfabetização e que todo esse arcabouço é necessário para o desenvolvimento do país.

Contudo a complexidade apresentada brevemente evidencia e destaca o atraso histórico da sociedade brasileira, e, conseqüentemente, a desigualdade educacional. Atualmente de acordo com os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019 o número de pessoas analfabetas no Brasil entre a faixa etária de 15 anos ou mais de idade era de 11 milhões, o que reforça a carência educacional arrastada ao longo dos anos. Essas dificuldades enfrentadas nesse contexto educacional tornam perceptíveis que a efetivação do direito à educação para todos, não faz parte da realidade brasileira, o que acaba intensificando o subdesenvolvimento (DIAS, 2021; NAGASAKI, 2021).

Diante do exposto, vale ressaltar que já são quase dois séculos em que há previsão constitucional, sem que haja a erradicação do analfabetismo (FERRARO, 2002), que para um cenário de subdesenvolvimento destaca-se como uma das primeiras preocupações de um sistema de educação para a evolução e emancipação social, assim como o desenvolvimento do país (DIAS, 2021).

A relevância do direito à educação como um direito social de oferta obrigatória se dá também de modo universal, encontrando-se na declaração dos direitos humanos, e como posto por Santos (2019, p. 3) “constitui elemento componente de um projeto político de coletividade, mais do que o atendimento de interesses individuais; por isso, deve ser considerado um direito de natureza social”.

É notório que a desigualdade educacional é mais uma decorrência da desigualdade social que abrange o país, contribuindo cada vez mais com a segregação e rotulação sociais (FERRARO, 2002). E ainda que a educação seja um dos direitos fundamentais que constam na Constituição de

1988, é necessário que haja uma efetivação concreta desse direito e não uma suposta efetivação que pode se transformar em uma efetivação falha ou não realizada (DIAS, 2021).

Através dessas colocações reforçamos que a educação é importante para a construção e socialização dos indivíduos, garantindo a estes meios de conviver em sociedade, com discernimento e capacidade de fazer suas próprias escolhas, obtendo recursos para progredirem em todos os espaços sociais. Pois a falta de acesso à educação limita o conhecimento dos seus direitos, o que acaba por excluí-los cada vez mais dos círculos sociais (DIAS, 2021).

Reconhecendo a educação como um processo de desenvolvimento, sobretudo, é a construção da história e da civilização brasileiras, a partir da compreensão do desenvolvimento com potencial objetivo de superar a pobreza, especialmente no nordeste da região brasileira, contribuía criação do pensamento sobre a importância de reformas políticas e planejamento para a superação do subdesenvolvimento. (SANTOS, 2017).

Diante do contexto de subdesenvolvimento do Brasil, não há como negar a dicotomia existente no país, e, com isso os problemas sociais não devem ser tratados de maneira secundária, no entanto há um risco eminente que isso ocorra quando a desigualdade passa a ser normalizada pela sociedade (DIAS, 2021). Isso acontece quando as camadas mais ricas da sociedade não conseguem enxergar que os direitos fundamentais são para benefício de todos, todavia como destacado por Freire (2001) as necessidades não são as mesmas, isto é, enquanto para uma parcela da sociedade a exigência é de que haja construções de novos viadutos, para outra é conseguir acesso às demandas mais básicas, como a educação, por exemplo, tendo urgência para construções de mais escolas.

Os desafios para se converter essa carência da educação também se dá porque nem mesmo o analfabetismo era tido como uma questão problemática para a sociedade brasileira, dado que o período de 1882 responsável pela reforma eleitoral na época, que ficou conhecida como Lei Saraiva, excluía os analfabetos de votarem, não permitindo que exercessem um dos seus direitos como cidadãos, acontecimento que perpetuou com a Constituição republicana de 1891, usando como argumento a incapacidade destes para assim os discriminarem (FERRARO, 2002; PAIVA, 1990). Se observarmos o sistema educacional vemos que este sempre pertenceu a um processo histórico que separou e continua separando a sociedade em classes sociais econômicas distintas, por isso se faz imprescindível debatermos o acesso dos desiguais nas escolas, considerando ser uma instituição marcada por um cenário de desigualdade (SANTOS, 2017).

Assim sendo, podemos afirmar ser a educação uma das responsáveis para a solução do subdesenvolvimento e de todos os problemas decorrentes desse cenário, uma vez que é a partir

dela que ser humano obtém meios de se desenvolver, e a escassez e falta de acesso a esta reflete em outras áreas que colaboram para que a conjuntura atual persista, como a dificuldade de inclusão de pessoas analfabetas no mercado de trabalho, que desencadeia novamente na exclusão, sendo suprimidas da esfera econômica e do âmbito social permanecendo à margem da sociedade (TRUJILLO; GARCÍA, 2018).

De acordo com Freire (1979) a marginalização do indivíduo é um objeto de violência, pois não é por opção, assim estão oprimidos dentro da estrutura e não à margem desta, e tais opressões podem intensificar se levamos em conta etnias, localidades, gênero feminino, grupos etários, entre outros (TRUJILLO; GARCÍA, 2018).

Outro fator é que em regiões onde há uma concentração de extrema pobreza, identificando carência de direitos e omissões estatais, temos índices de violências públicas e privadas (SILVEIRA, 2017), comprovando mais uma vez que a precariedade da sociedade, advinda de vários fatores que se correlacionam, como, por exemplo, a baixa escolaridade e a pobreza contribuem para que o país continue no caminho do subdesenvolvimento (DIAS, 2021).

O pensar cultural furtadiano proporciona uma compreensão mais profunda dos sentidos e dos significados culturalmente compartilhados da diversidade cultural Latina Americana (MAIA E SOUZA 2020). Segundo Furtado, “o progresso das ciências (sociais) não é independente do avanço do homem em sua capacidade de autocritica e autoafirmação”. (FURTADO, 1974, p.119). A partir desta visão a educação se torna e se solidifica no como um mecanismo importante para modificar as estruturas de países subdesenvolvidos, pois ao fomentar a criatividade e autonomia do ser humano permite que este tenha um panorama diferente, isto é, há a construção de um pensamento voltado para a realidade nacional, sem desmerecer e identificar suas falhas e conquistas, mas também a aprimorando, por meio de sua experiência.

Entende-se, assim que a educação eleva o pensamento crítico, incentiva o desejo de mudança e melhoramento da qualidade de vida, e assim ela se transforma em uma ferramenta para mudar a sociedade através de uma nova perspectiva econômica. (RETAMIRA; ARAÚJO, 2018).

Percebe-se pelo pensamento furtadiano, que este deixou um plano de estudos e reflexões, uma vez que o Brasil tem capacidade criativa, inventividade e diversidade, dependendo apenas da vontade política para direcionar essas forças para a reconstrução de estruturas sociais e promover o desenvolvimento (BRANDÃO, 2012). “É, pois, na compreensão de desenvolvimento em Furtado que podemos perceber um ideal de educação ao conceber tal processo como elemento de inclusão, o fator humano e sua importância na formação de uma nação” (SANTOS, 2017, p.82).

Com isso, se observarmos que a sociedade sempre esteve dividida entre os que possuem mais condições e prestígios social e os que possuem menos, constatamos que com a educação não foi diferente tendo como exemplo a sociedade fechada que Freire (2013) se referia, a qual se efetivava por meio do status ou privilégio dos indivíduos utilizando-se do sistema educacional para se fazerem superiores aos demais, por terem acesso ao ensino, sendo essas sociedades fechadas governadas pelas elites que possuíam uma superioridade do restante da população.

Desse modo, se observarmos o contexto atual, a efetividade das leis vigentes no texto constitucional estão sujeitas aqueles que detêm o poder da tomada de decisão, responsáveis por estabelecerem quais direitos serão ou não efetivados, independentemente de se encontrarem garantidos na Constituição, desde que estejam em conformidade com os respectivos dominantes, no caso, nos dias atuais, em concordância com o governo administrado pelo presidente da república e seus apoiadores quando das políticas públicas nacionais (DIAS, 2021).

Nessas circunstâncias, os direitos fundamentais são postos como interesses políticos, uma vez que cada governo planeja de modo estratégico um caminho para sua agenda governamental, com a pretensão de conseguir um destaque na esfera política, visto que, segundo Saviani, todos que tomam frente do poder tendem a implantar novas ideias ignorando as que já estavam sendo elaboradas, almejando deixar um feito com a marca de seu governo (SAVIANI, 2008). O resultado: políticas em andamento ou já existentes interrompidas, além da ausência de políticas resistentes na área educacional (FERREIRA, 2019).

O Estado Nacional seria o bem-estar coletivo, atingindo a efetividade em diversas áreas, mas principalmente, dando ênfase e se comunicando com um Estado de bem-estar Social. Se analisarmos esse ponto na ótica brasileira, percebemos que o Estado Nacional está em construção, apresentando modificações em sua estrutura, mas indicando processos com vicissitudes devido os diversos problemas enfrentados em um país com dimensões continentais, o qual enfrenta desigualdades sociais advindo do excedente econômico e enfatizando a heterogeneidade social (DRAIBE, 2007; FURTADO, 2009; NAGASAKI, 2021)

Mesmo que Furtado tenha feito uma agenda de ação política que expressa a necessidade de desenvolvimento democrático dos centros de decisão nacionais, com a criatividade e a diversidade do Brasil, os problemas colocados em evidência necessitam de uma releitura contemporânea do atual cenário brasileiro frente às dificuldades apresentadas, às quais não se isolam, mas representam e estão interligados com os próprios elementos do subdesenvolvimento. Dependemos apenas da vontade política para liderar essas forças na

reconstrução das estruturas sociais e na promoção do desenvolvimento (FURTADO, 2009; BRANDÃO 2012).

Quanto às políticas mais adequadas para promover o desenvolvimento econômico, uma reflexão a ser feita sobre a atual situação brasileira aponta dois pontos interessantes: o desprezo sistemático ao qual é relegada a área educacional, evidenciado por cortes de recursos destinados ao financiamento da pesquisa, e pelas reduções de recursos destinados à educação básica efetuadas no governo atual (LACERDA; PIRES, 2020).

Portanto, a dinâmica da educação e subdesenvolvimento sistematizam e norteiam aspectos que não só os interligam, mas são interdependentes na problemática e por isso importantes na discussão do subdesenvolvimento que não pode vir desatrelado desta análise, que para Furtado é sinalizado na cultura, no racionalismo, assimilação e incorporação do ser humano frente às novas informações, inovações que acabam por direcionar a dinâmica centro e periferia (FURTADO, 1974; NAGASAKI; ASSIS, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da perspectiva estruturalista de Furtado, a solução dos problemas sociais do subdesenvolvimento demanda planejamento nacional, o que inclui o elemento educação em suas obras, uma vez que o fator humano é um elemento na formação de uma nação. Além disso, reconhece a educação como um pilar de um processo de desenvolvimento.

A ideia de analisar o subdesenvolvimento brasileiro traçando um paralelo com a educação permite compreender que estes possuem uma interdependência, a qual é intrínseca e desloca-se para o ponto principal: a dependência em termos econômicos e sociais resulta e intensifica este processo, e para tanto, o ser humano se coloca como uma figura primordial, pois a criatividade é um elemento que tem correlação com a inovação, mas também com ter consciência sobre o que ocorre ao seu redor, que pode aprisioná-lo a esta realidade.

Partindo do que Furtado entende como requisitos do subdesenvolvimento há a heterogeneidade social que se traduz na desigualdade persistente e existente no país. A tradução dessa condição em países periféricos alinhado com o acúmulo de excedente tem espaços cada vez menos convergentes e férteis para o desenvolvimento. A educação se coloca como uma área que corrobora a perspectiva do fator humano de modo ampliado e interdisciplinar, pois este se aloca em diversos seguimentos na sociedade que ao mesmo tempo que proporciona um

ser criativo, dotado de percepção e de novas abordagens, também deve condicioná-lo a pensar sua realidade, sendo uma via que ao mesmo tempo colabore e tenha retorno.

No entanto, esta transformação vem alinhada a problemas de sua própria estruturação no país que se aprimoram com a desigualdade regional, renda, alimentar, entre outros, que também são pilares importantes para se conceder ou iniciar a própria transformação. Considerar que o subdesenvolvimento é um ciclo vicioso se fundamenta nesta perspectiva, pois ao adentrar na seara constitucional elencando o direito à educação este também se insere de maneira tardia, tendo sua garantia pela Constituição Federal de 1988, mas não tendo sua efetividade.

Percebe-se que tais movimentos e críticas retratam a defasagem que ocorre no panorama nacional quando se aborda educação e subdesenvolvimento. O problema reside em normalizar tais padrões como regras sem previsão de mudança, pois se há desigualdade social alguém se beneficia deste cenário e dado momento que o ser humano tem conhecimento, consciência de si, de sua criatividade e da realidade que o cerca tal ciclo é rompido, propiciando pensar e entender o processo como um todo, mas sobretudo compreender que é parte dele, como cidadão. Logo, a educação se coloca como eixo intrínseco para romper este ciclo, embora Furtado também já tenha indicado que o desenvolvimento é um mito e, para tanto, não se teria um desenvolvimento equilibrado entre os países, se é que existiria desenvolvimento, o que se deve observar é que, o desenvolvimento pode ser um mito, mas as condições de criatividade e de dependência não o são, devendo dilacerar tais amarras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. **Direito à educação e diálogo entre poderes**. 2012. 259f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas-Faculdade de Educação. Campinas. 2012. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/250736/1/Assis_AnaElisaSpaolonziQueiroz_D.pdf. Acesso em 20 nov. 2021.
- BORJA, B. Celso Furtado e a cultura da dependência. **OITOS (Rio de Janeiro)**, América do Norte, 8, nov. 2009. Disponível em: <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/134/120>. Acesso em: 17 jun. 2021.
- BRANDÃO, Carlos. Celso Furtado: subdesenvolvimento, dependência, cultura e criatividade. **Revista Eletrônica de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, Desconhecido, v. 14, n. 1, p. 0-0, 04 dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/400>. Acesso em: 28 jun. 2021

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007. BRASIL, Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 30 jun. 2021.

BOLÃO, César Ricardo Siqueira. **Conceito de cultura em Celso Furtado**. Aduba, 2015.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE. (ORG). **Sobre a CEPAL**. [s.d]. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/cepal-0>. Acesso em: 21 jul. 2021.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE. (ORG.). **História da Cepal**. [s.d]. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/historia-de-la-cepal>. Acesso em: 21 jul. 2021.

DE LACERDA, ANTÔNIO CORRÊA; PIRES, Júlio Manuel. Os dilemas do desenvolvimento brasileiro no século XXI à luz do pensamento de Celso Furtado. **Cadernos do Desenvolvimento**, v. 15, n. 26, p. 355-363, 2020. Disponível em: [DINIZ, Clélio Campolina, Celso Furtado e o desenvolvimento regional. **Nova Economia** \[online\]. 2009, v. 19, n. 2, pp. 227-249. Disponível em: Brasil. Acessado 20 julho 2021](http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/view/504/pdfDIAS, Letícia Aparecida Gonçalves. Direito à educação: efetivar para garantir?. 2021. 134f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre. 2021.</p></div><div data-bbox=)

DRAIBE, Sônia M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. **In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). Políticas Públicas no Brasil**. Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro, p.23-64, 2007.

FERRARO, Alceu Ravanello. Analfabetismo e níveis de letramento no Brasil: o que dizem os censos? **Educ. Soc.**, Campinas, p. 21-47, dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v23n81/13930.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

FERREIRA, Benedito de Jesus Pinheiro. Educação pública como direito social: desafios para a construção de um sistema articulado no Brasil. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 502-512, set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v22n3/1982-0259-rk-22-03-502.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

FONTELLES, Mauro José *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Rev. Para. Med**, Brasil, v. 1, n. 1, p. 0-0, 23 jul. 2009. Disponível em: LILÁS-Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa; Scientific research methodology: guidelines for elaborai-o of a research protocolo. Acesso em: 20 jul. 2021.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001. FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura. 1961.

FURTADO, Celso. Em busca de novo modelo: Reflexões sobre a crise contemporânea. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007b.

FURTADO, Celso. O subdesenvolvimento revisitado. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 5–19, 2016. Disponível em: O subdesenvolvimento revisitado | Economia e Sociedade. Acesso em: 22 jul. 2021

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 2. ed. São Paulo: Círculo do Livro S.A., 1974.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KORNIS, George A cultura no pensamento (e na ação) de Celso Furtado: desenvolvimento, criatividade, tradição e inovação. **Novos estudos CEBRAP [online]**. 2013, n. 96 [Acessado 13 dezembro 2021], pp. 165-171. Disponível em: [<desenvolvimento, criatividade, tradição e inovação A cultura no pensamento \(e na ação\) de Celso Furtado. Acesso em: 14 dez. 2021](#)

LEITE, Sandra Fernandes. **O direito à educação básica para jovens e adultos da modalidade EJA no Brasil: um resgate histórico e legal**. 2013. 352f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas-Faculdade de Educação. Campinas. 2013. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/250841/1/Leite_SandraFernandes_D.pdf. Acesso em 15 jul. 2021.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. 19 **Rev.katálysis**, vol.10, no.spe. Florianópolis, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802007000300004 & script=sci_arttext. Acesso em: 20 jul. 2021.

MENDES, Candido Celso Furtado: fundação e perspectiva do desenvolvimento. **Dados [online]**. 2005, v. 48, n. 1, pp. 7-20. Disponível em: Celso Furtado: fundação e perspectiva do desenvolvimento. Acessado 20 julho 2021

NAGASAKI, Jéssica Yume. **A Construção do Estado Nacional: subdesenvolvimento e precariedade**. Editora Fabris: Curitiba, 2021.

NAGASAKI, Jéssica Yume; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. O Viés Social da Ordem Econômica Nacional: por uma garantia do desenvolvimento econômico que supere as desigualdades sociais. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 3, p. 1-23, 2020.

PAIVA, V. Um século de educação republicana. **Pró-Posições**, Campinas, v. 1, n. 2, p. 7-21, jul. 1990.

REIS, Cristina Fróes de Borja; CARDOSO, Fernanda Graziella, A incompatibilidade entre o mito da globalização e o desenvolvimento dos países periféricos diante do sistema de poder mundial. **Revista de Economia Contemporânea [online]**. 2010, v. 14, n. 3, pp. 551-574. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1415-98482010000300005>. Acessado em: 17 nov. 2021.

RETAMIRO, Wiliam; ARAUJO, Elvira Aparecida Simões de; VIEIRA, Edson Trajano. A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO. **Meridiano: Revista de Geografia**, Desconhecido, v. 2, n. 2013, p. 144-157, 1 jan. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322530241_A_EDUCACAO_COMO_FERRAMENTA_PARA_O_DESENVOLVIMENTO. Acesso em: 20 jul. 2021.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educ. Pesqui**, São Paulo, v. 45, p. 1-15, fev. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021. p. 3.

SANTOS, L. D. A. O Caminho da Razão e da Esperança: O Pensamento Social de Celso Furtado: Desenvolvimento, Planejamento e Educação no Brasil. **Educação em Revista**, Unesp, v. 18, n. 1, p. 73-92, jun./2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/educacaoemrevista/article/view/6996>. Acesso em: 20 jul. 2021

SANTOS, L. DE À. A alternativa para o progresso: o nacionalismo-desenvolvimentista, seus intelectuais e o planejamento educacional nos anos 1960 no Brasil. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 19, p. e057, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/44301/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SANTOS, Zélia Maria Melo de Lima. Escola como espaço de transformação: a articulação da educação, pobreza e desigualdade social no currículo escolar. **Rev. Int. Investig. Cienc. Soc.** São Paulo, v.240, Vol. 13 nº2, diciembre 2017. pág. 239-252. Disponível em: <http://scielo.iics.una.py/pdf/riics/v13n2/2226-4000-riics-13-02-00239.pdf> Acesso em: 23 jul. 2021.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVEIRA, Adriana Dragone *et al.* O direito à educação dos alunos em situação de pobreza: uma problematização das condições de qualidade com base no perfil dos professores. **Em Aberto**, Brasília, v. 30, n. 99, p.79-97, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://www.emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/3201/2936>. Acesso em: 25 jul. 2021.

TRUJILLO, Rosa María Pineda; GARCÍA, José Benjamín Chapa. Exclusión de las personas analfabetas en la vinculación laboral. **Revista Mexicana de Sociología**, Ciudad de México, v. 4, p. 767-799, set. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/rms/v80n4/0188-2503-rms-80-04-767.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021.

Data de submissão: 07/09/2021
Data de aprovação: 22/09/2021
Data de publicação: 23/01/2023

Este trabalho é publicado sob uma licença
Creative Commons Attribution 4.0 International License.